



PROJETO DE LEI PL./0071.5/2020

"Dispõe sobre os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no Estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação da pandemia - COVID- 19"

Art. 1º - Ficam prorrogadas todos os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença Ambiental de Instalação – LAI ou Licença Ambiental de Operação – LAO, por pelo menos 120 (cento e vinte) dias sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença vencida na sua totalidade.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos licenciamentos Prévios e de Instalação para que, a medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – Caberá ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA analisar, de forma prioritária, empreendimentos embargados, caso haja, retorno à normalidade da situação dos postos de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz





JUSTIFICATIVA

Face as prováveis dificuldades financeiras que a população enfrentará, ocasionadas pela queda na arrecadação de todos os setores produtivos, submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Projeto de Lei que pretende prorrogar todos os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia – LAP, Licença Ambiental de Instalação – LAI ou Licença Ambiental de Operação – LAO, por pelo menos 120 (cento e vinte) dias sem a necessidade de solicitação de renovação.

Todos os países do mundo estão passando por um momento de extrema delicadeza, e, em Santa Catarina a situação não é diferente. A exigência de permanecer nas suas residências como forma de barrar a disseminação do COVID-19 já vem sendo cumprida e tende a ficar ainda mais rígida nos dias que se aproximam, por outro lado, existem atividades que necessitam operar para dar suporte a sobrevivência e a economia estadual.

Sabemos ainda que há muitas indústrias, atividades agrícolas e agroindústrias que necessitam manter-se funcionando, a fim de gerar insumos, empregos e garantia de renda aos trabalhadores.

É sabido também que aquele que está com sua licença para vencer têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerer a renovação, porém na situação que se apresenta os quadros administrativos encontram-se trabalhando de forma reduzida, assim como escritórios de advocacia, contabilidade e de consultoria ambiental - profissionais que constantemente auxiliam na montagem dos requerimentos das renovações e elaboram os estudos e diagnósticos necessários no momento da renovação da validade dessas licenças, e ainda os próprios órgãos competentes também estão trabalhando com pessoal reduzido e em home office.

Portanto, atender prioritariamente a novos pedidos - que podem vir a gerar novos postos de trabalho e gerar renda que será tão necessária após este período delicado em nossa saúde e economia é medida indispensável.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2020

O Projeto de Lei nº 0071.5/2020 passa a ter a seguinte redação.



“PROJETO DE LEI Nº 0071.5/2020

Dispõe sobre os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação de calamidade pública pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Ficam prorrogados todos os prazos de vigência de autorizações e dos licenciamentos ambientais expedidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, quer sejam Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Licença Ambiental de Operação (LAO), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem a necessidade de solicitação de renovação, desde que não gerem poluição e permaneçam cumprindo a licença vencida na sua totalidade.

Art. 2º O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA fica obrigado a analisar prioritariamente os pedidos de novos licenciamentos Prévios e de Instalação para que, na medida do possível, os novos empreendimentos a serem instalados operem e atuem na geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) analisará, de forma prioritária, os empreendimentos embargados, caso haja retorno à normalidade da situação dos postos de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

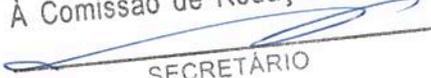
Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 31/03/20
À Comissão de Redação de Leis.

SECRETÁRIO



Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Laércio Schuster

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Marcius Machado

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Nazareno Martins

Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda

Deputada Paulinha

Deputado Ricardo Alba

Deputado Rodrigo Minotto



Deputado Romildo Titon

Deputado Sargento Lima

Deputado Sergio Motta

Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber





JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada objetiva incluir todos os Deputados como autores do Projeto de Lei nº 0071.5/2020, protocolado ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a qual redundou no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”.



Relatório de Proposições

Data da Sessão: 31/03/2020 **Número da Sessão:** 204 **Tipo da Sessão:** Ordinária
Tipo da Proposição: Projeto de Lei **Número da Proposição:** PL./0071.5/2020
Tipo de Votação: Turno Único **Tipo de Voto:** Aberto
Autor(es): Ivan Naatz

Ementa: Dispõe sobre os prazos de vigências de autorizações e dos licenciamentos ambientais, no Estado de Santa Catarina, em decorrência da decretação da pandemia COVID - 19

Emenda Substitutiva Global



Presença	Quantidade de Votos
Presentes: 33 Ausentes: 7	Sim: 28 Não: 0 Abstenções: 1 Total: 29
Situação: Votada - Nominal	Resultado da Votação: APROVADO SUBSTITUTIVO GLOBAL

Observação: O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO JULIO GARCIA, ACATOU AS MANIFESTAÇÕES DOS DEPUTADOS CARLITO MERS, FELIPE ESTEVÃO, MOACIR SOPELSA, NAZARENO MARTINS, PAULINHA, RODRIGO MINOTTO, ROMINDO TITON E VALDIR COBALCHINI, VOTANDO FAVORÁVEIS A EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL, FORA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO. TOTALIZANDO ASSIM 38 VOTOS, SENDO 37 SIM, 0 NÃO, 1 ABSTENÇÃO

VOTOS

Parlamentar	Voto
Ada De Luca	Sim
Altair Silva	Sim
Ana Campagnolo	Sim
Anna Carolina	Sim
Bruno Souza	Sim
Carlito Merss	
Coronel Mocellin	Abst
Del Ulisses Gabriel	Sim
Fabiano da Luz	Sim
Felipe Estevão	
Fernando Krelling	Sim
Ismael dos Santos	Sim
Ivan Naatz	Sim
Jair Miotto	Sim
Jerry Comper	Sim
Jesse Lopes	Sim
João Amin	Sim
José Milton Scheffer	Sim
Julio Garcia	
Kennedy Nunes	Sim
Laércio Schuster	Sim
Luciane Carminatti	Sim
Luiz Fernando Vampiro	Sim
Marcus Machado	Sim
Marcos Vieira	
Marlene Fengler	Sim
Mauricio Eskudlark	
Mauro de Nadal	Sim
Moacir Sopelsa	
Nazareno Martins	
Neodi Saretta	Sim
Nilso Berlanda	Sim
Paulinha	
Ricardo Alba	Sim
Rodrigo Minotto	
Romildo Titon	
Sargento Lima	Sim
Sergio Motta	Sim
Valdir Cobalchini	
Volnei Weber	Sim

Secretário